



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018.

Gestor do Contrato: Bruno Tadeu Ferreira Alves

MASP: 1101-4

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

SEGUROS SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, localizada Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, CEP: 04.578.000, São Paulo/SP, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Cristiano Saab de Rezende, CPF: 271.130.858-81 e RG n.º 18.928.900-4 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, Lei Estadual nº 13.994/01, Decreto Estadual nº 44.786/08, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, Circulares da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais normas pertinentes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP, PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA AUTOMOTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, com serviço de assistência 24 horas em todo o território nacional sem limite de km incluindo reboque do veículo e transporte dos passageiros até o destino ou de volta a origem; por valor referenciado de mercado, SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES**, conforme especificações constantes do Anexo I (Especificações das Coberturas) e (Relação dos Veículos) deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº045 /2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Oficinas da **PREFEITURA**.

2.2. O Secretário de Transportes atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Transportes.

2.4. A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1. São condições gerais deste Contrato:

Publicado em: 11 / 12 / 2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VIII. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **PREFEITURA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **PREFEITURA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



4.1. São condições de execução deste Contrato:

- I. A modalidade do seguro ora contratado é de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor referenciado de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- II. As Apólices de Seguro de cada veículo constituem instrumentos necessários para a eficácia deste Contrato e deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e com o Edital de Licitação, para que não haja conflito de disposições, prevalecendo as normas editalícias.
- III. As Apólices de Seguro deverão ser entregues à **PREFEITURA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, juntamente com as condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares), expedidas em conformidade com a legislação vigente, as normas específicas sobre seguros, o Edital de Licitação e o presente Contrato.
- IV. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculado.
- V. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- VI. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este Contrato e pela respectiva apólice, a **CONTRATADA** será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1. São obrigações das partes:

I. Da **CONTRATADA**:

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto para representá-la junto à **PREFEITURA**, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Coordenadoria de Transportes da **PREFEITURA**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela **PREFEITURA**, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- e) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **PREFEITURA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**.

II. Da **PREFEITURA**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) comunicar à **CONTRATADA** e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;
- c) tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA****Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- d) comunicar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, quaisquer fatos ou alterações verificadas com referência aos veículos segurados;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço, Forma de Pagamento e reajuste.

6.1. Pelo seguro contratado, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o prêmio total de R\$ **34.300,00**(trinta e quatro mil e trezentos reais).

Item	Placa	Veiculo	Ano	Classe de bônus atual	Franquia máxima admitida por veículos R\$	Franquia proposta	Preço Unitário do prêmio
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
01	PUJ-8984	PALIO FIRE.	2014/2015	--	4.340,00	4.340,00	657,04
02	PUJ-8987	PALIO FIRE.	2014/2015	--	4.340,00	4.340,00	657,04
03	OPA-0508	KOMBI	2012/2013	--	5.200,00	5.200,00	782,78
04	HMM-7970	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	2001/2002	--	25.000,00	25.000,00	1.466,18
05	NXX-1719	ÔNIBUS ESCOLAR	2012/2013	--	25.000,00	25.000,00	2.565,82
06	OXG-4335	ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ	2014	--	25.000,00	25.000,00	2.565,82
07	OXG-4339	ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ	2014	--	25.000,00	25.000,00	2.565,82
VALOR TOTAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							R\$11.260,50
SECRETARIA DA SAÚDE							
08	OPC-0031	SAVEIRO 1.6 Engesig A	2012/2013	--	10.000,00	10.000,00	646,42
09	PUH-7164	UP TAKE MA	2014/2015	--	4.340,00	4.340,00	606,26
10	PUX-0411	JUMPER M33M 2.3	2014/2014	--	8.748,08	8.748,08	1.099,64
11	QMR-7264	UNO DRIVE 1.0	2017/2018	--	4.340,00	4.340,00	659,78
12	QMR-7265	UNO DRIVE 1.0	2017/2018	--	4.340,00	4.340,00	659,78
13	HMF-0311	COURIER AMBULANCIA VIDA	2012/2012	--	10.000,00	10.000,00	577,82
14	PWH-1718	DOBLO	2015/2015	--	4.340,00	4.340,00	844,57
15	OPQ-8901	DOBLO RONTAN AMB2	2013/2013	--	8.748,08	8.748,08	685,11
16	HMH-3653	DAILY 45 S16 MINIBUS	2008/2008	--	25.000,00	25.000,00	1.319,56
17	QOG-8459	TOYOTA ETIOS HB X 13L	2018	--	4.340,00	4.340,00	728,19
18	QOK-7888	TOYOTA ETIOS HB X 13L	2018	--	4.340,00	4.340,00	728,19
19	QPC-5988	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	2018/2019	--	10.000,00	10.000,00	771,56
VALOR TOTAL DA SECRETARIA DA SAÚDE							R\$9.326,82
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
20	OWP-9784	CAMINHÃO VOLKSWAGEN, modelo 26.280 CRM 6X4	2013/2014	--	15.000,00	15.000,00	2.565,82
21	OQM-9805	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, modelo Atron 1719K	2013/2013	--	15.000,00	15.000,00	2.199,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



22	HLF-3285	CAMINHÃO IVECO, modelo Eurocargo 230E24.	2010/2010	--	15.000,00	15.000,00	2.052,65
23	HMM-9084	CAMINHÃO MERCEDES BENZ1215C	2002	--	15.000,00	15.000,00	1.832,73
24	QNS-3073	CAMINHÃO DE LIXO TECTOR 170E21, na cor branca, chassi: 93ZA01RF0H8930542.	2016/2017	--	15.000,00	15.000,00	2.419,20
VALOR TOTAL DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA							R\$11.069,67
GABINETE							
25	PYK-8994	SIENA.	2016/2017	--	4.340,00	4.340,00	669,19
VALOR TOTAL DO GABINETE							R\$669,19
ASSISTENCIA SOCIAL							
26	PYG-1187	FORD KA	2016/2017	--	4.340,00	4.340,00	651,11
VALOR TOTAL DA ASSISTENCIA SOCIAL							R\$651,11
ASSISTENCIA SOCIAL- CONSELHO TUTELAR							
27	OWL-3403	Uno Mille Economy.	2013/2013	--	4.340,00	4.340,00	676,15
VALOR TOTAL DA ASSISTENCIA SOCIAL- CONSELHO TUTELAR							R\$676,15
SANEAMENTO BÁSICO							
28	OOZ-0130	SAVEIRO 1.6	2012/2013	--	5.200,00	5.200,00	646,50
VALOR TOTAL DO SANEAMENTO BÁSICO							R\$646,50
Valor total global..... R\$							R\$34.300,00

6.2. O pagamento será efetuado em 06(seis) parcelas pelo setor de financeiro da **PREFEITURA** em até 15 dias úteis após a apresentação, pela **CONTRATADA**, das Apólices de Seguro referentes a cada um dos veículos elencados no Anexo II deste Contrato e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação.

6.3. A **PREFEITURA**, identificando qualquer divergência nas Apólices de Seguro, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. No valor cobrado deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. Em caso de prorrogação contratual, o novo valor total de Prêmio a ser pago terá como base o Prêmio pago conforme o Contrato, que poderá ser reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, tendo como base a variação índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, desde que o índice acordado não represente ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, sendo que a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

6.9. Para efeito de precificação do valor do Prêmio em casos de prorrogação do Contrato, deverão ser consideradas, além do disposto no caput, a depreciação dos veículos e a classe de bônus em que se encontrarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 54	1.00.00
02.03.20-20.601.0402.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 75	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 110	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 117	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 198	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.1061.3.3.90.39.00 – Ficha 300	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 – Ficha 308	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 314	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218.3.3.90.39.00 – Ficha 342	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 351	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00 – Ficha 363	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309.3.3.90.39.00 – Ficha 406	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00 – Ficha 447	1.00.00
02.09.10-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 473	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 481	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 502	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 526	1.00.00
02.10-10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 584	1.00.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 598	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 615	1.00.00

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.

8.2. A vigência da Apólice do seguro será de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 01/01/2019.

8.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis a Prefeitura as condições contratuais e o valor cobrado.

8.4. Deverá ser considerada a depreciação dos veículos para efeito da análise do preço, bem como a classe de Bônus dos veículos no estado em que se encontrarem, em caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** devolverá á **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

10.1. A **CONTRATADA**, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto contratado, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na prestação dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Piracema, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

11.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

12.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 045/2018, Pregão nº 028/2018, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piracema, 11 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A

CNPJ nº 33.065.699/0001-27

Repres. Legal: **Cristiano Saab de Rezende**

CPF: 271.130.858-81

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) Eduarda Luíza Rocha

CPF: 092.628.856-36

2) Carolina Buma de Oliveira

CPF: 106.861.946-19